17

Original anexo ao
Proc. n.º 74/03
Em 15/4/03

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O comércio ambulante surgiu como uma opção de trabalho alternativo para aquelas pessoas que estavam desempregadas e precisavam garantir a subsistência de suas famílias.

Com o passar dos anos, essa atividade ganhou força e, depois de muita luta dos interessados, foi reconhecida e disciplinada pelo Poder Público.

Apesar das dificuldades relacionadas a esse trabalho, o número de ambulantes tem crescido consideravelmente em todos os Municípios e hoje vemos pessoas se esforçando para oferecer à comunidade produtos de qualidade e um serviço cada vez mais especializado.

Os ambulantes de São Vicente atuam de conformidade com a legislação vigente e arcam, inclusive, com os tributos devidos à Prefeitura, para o exercício regular desse tipo de comércio.

Muitas pessoas iniciaram sua carreira profissional comercializando nas ruas da cidade e conseguiram alcançar sucesso nessa e em outras atividades. Podemos citar o exemplo do empresário Silvio Santos que hoje é destaque mundial e iniciou seu trabalho como camelô.

Gostaríamos de ressaltar que milhares de pessoas conseguem sustentar, educar e assistir a todas as necessidades dos filhos graças ao comércio ambulante que lhes proporciona uma importante opção de trabalho.

Uma das características mais positivas desses comerciantes é a garra e a determinação, pois em razão de sua união e organização, conseguiram regularizar sua atividade. Muitas vezes viajam muitos quilômetros em busca de mercadorias e, faça chuva ou faça sol, estão nas ruas da cidade, oferecendo produtos a preços baixos à população.

Diante do exposto, e considerando nossa intenção de homenagear esses trabalhadores no Dia do Trabalho, reconhecendo sua importância para a economia local,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 42 /03

DOCUMENTO N.º 585/03

Institui no Município o **Dia do Ambulante**, a ser comemorado anualmente em **1.º de maio**.

Art. 1.º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Dia do Ambulante, a ser comemorado anualmente em 1.º de maio.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá, na ocasião, a realização de eventos sociais e culturais alusivos à data.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 15 de abril de 2003.

JOSÉ VALTER DOS SANTOS

TEC0353/CK/AD/cms